

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

DECRETO-REGIONAL Nº 11-78

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DO DEPUTADO

As alterações ora introduzidas ao Estatuto dos Deputados visam uma maior eficácia no funcionamento dos Grupos Parlamentares e Partidos não constituídos em Grupo, designadamente no que se refere à substituição tempestiva de deputados que renunciem aos respectivos mandatos.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a) da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Os artigos 10º, 12ºA e 19 do Estatuto dos Deputados aprovado pelo Decreto-Regional nº 2/76, de 8 de Outubro com alterações introduzidas pelo Decreto-Regional nº 14/77/A, de 8 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 10º  
(Ajúdas de Custo)

1. Os Deputados que residam fora do Concelho onde funciona a Assembleia ou as comissões, têm direito à ajuda de custo fixada para a categoria A do funcionalismo público, acrescida de 25%, abonada por cada dia que tenham de permanecer ausentes do seu Concelho por motivo de serviço da Assembleia.
- 2.....
3. Os Deputados que, no exercício do seu mandato, se desloquem fora do Concelho da sua residência têm direito a ajudas de custo correspondentes às fixadas para a categoria A do funcionalismo público acrescidas de 25%.
4. O Presidente da Assembleia Regional tem direito a ajudas de custo idênticas às fixadas para Ministro do Governo da República.

PROVIMENTO LEGISLATIVO

ARTIGO 12º-A

(Abonos Complementares)

1. O Presidente da Assembleia Regional receberá um abono mensal equivalente a um terço do respectivo subsídio, ou uma fracção deste computada proporcionalmente ao número de dias de serviço efectivo, sempre que substituído nos termos da lei.
- 2.....
- 3.....

ARTIGO 19º

(Renúncia ao mandato)

- 1.....
2. No período de funcionamento do plenário a renúncia torna-se efectiva cinco dias após a comunicação da Mesa da Assembleia ao Presidente do respectivo Grupo Parlamentar ou ao órgão competente do respectivo partido na Região.
3. Fora do período de funcionamento de plenário o prazo previsto no número anterior será de dez dias.
4. A renúncia feita nos termos do número um será publicada no Diário da Assembleia Regional dos Açores.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta,  
13 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa